LEI Nº 1.639/15
DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Pedralva, a partir do mês de abril de 2015, no percentual de 8,13% (oito inteiros e treze centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA do IBGE nos 12 (doze) meses anteriores (abril de 2014 a março de 2015).

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, X, da Constituição Federal, e no art. 81, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram a revisão anual das remunerações dos servidores públicos, observada a iniciativa de cada Poder.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pedralva.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 28 de abril de 2015.

Joel Silva
Prefeito Municipal

Reyber Baltazar Almeida Rosa
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento